

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

## VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

## TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: 1009739-04.2018.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Cobrança de Aluguéis - Sem

despejo

Requerente: Ana Cristina do Amaral Camossa- Acompanhada pelo Advogado Dr.

Edilson Pereira de Godoy

Requerido: Mario Ramos de Freitas Trench com seu Advogado Dr. Danilo Haranaka

**Trench** 

Aos 07 de novembro de 2018, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do **MM Juiz**, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes, bem como de seus advogados e representantes, acima identificados.

Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos. Pela parte requerente foi dito que suspenderá a exigência de cobrança de aluguéis pelo período de 04 anos a contar da presente data. Em contrapartida o requerido compromete-se a zelar pelo célere andamento do processo de rescisão, referido na inicial, sendo certo que caso ocorra o encerramento do processo de rescisão e recebimento dos valores lá arbitrados, o presente acordo se resolverá. Sendo certo que durante o período de 04 anos as partes se eximem de efetuar cobranças a qualquer título, uma da outra e que ainda durante este período o requerido fica responsável pelo pagamento de IPTU e demais despesas necessárias à habitação do imóvel. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Decorridos 30 dias corridos da presente data, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindo-se cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:	Adv. Requerente:
Requerido:	Adv. Requerido:

Conciliador: o Juízo

**MM Juiz:**